



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

AUTÓGRAFO LC N.º 012 - DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º 012, de 19.11.2018, que dispõe sobre denominação de cargo e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA APROVOU A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- O Cargo de Coordenador de EMEI, denominado pela Lei Complementar nº 348/2011, passa a denominar-se **Diretor de EMEI**, com as mesmas quantidades de cargos prevista na legislação vigente.

§ 1º- Fica estabelecido para o cargo de Diretor de EMEI: Regime Estatutário, Provimento Efetivo, Referência 74 A, Carga Horária: 40 horas semanais, tendo como requisito: Licenciatura Plena em Pedagogia, experiência de 5 (cinco) anos de docência em qualquer sistema de ensino, público ou privado, e conhecimentos básicos de informática como usuário.

§ 2º- As atribuições e tarefas essenciais para o cargo de Diretor de EMEI são:

- Dirigir, supervisionar e orientar as atividades de funcionamento de EMEI's e similares, distribuindo e controlando os serviços dos servidores de acordo com normas estabelecidas, mantendo em dia a documentação necessária ao controle geral;
- Elaborar, em conjunto com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas na EMEI; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;
- Fazer o treinamento e desenvolvimento dos servidores, com base em programas preestabelecidos, com a integração dos servidores com a comunidade cliente da EMEI, através de contatos informais, reuniões periódicas, entrevistas, visitas, etc;
- Promover a EMEI como instrumento sócio educativo da comunidade, com os demais recursos do município;
- Organizar e participar do processo de elaboração, registro em documento escrito, implementação e avaliação das propostas pedagógicas, com o envolvimento de todos os profissionais da escola, das crianças, de suas famílias e/ou responsáveis e da comunidade local;
- Coordenar toda parte pedagógica e realizar Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e horário de estudos com os professores;



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

AUTÓGRAFO LC N.º 012 - DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

fls. 02

- Participar de todos os cursos, formações e reuniões oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação referentes à Educação Infantil;
- Divulgar sistematicamente, com clareza e transparência, critérios, normas e regras tanto para as famílias e/ou responsáveis pelas crianças matriculadas quanto para a equipe de profissionais que atuam nas instituições de Educação Infantil;
- Preocupar-se em cultivar um clima de cordialidade, cooperação e profissionalismo entre membros da equipe de profissionais que atuam nas instituições de Educação Infantil e as famílias e/ou responsáveis pelas crianças;
- Respeitar os direitos e assegurar o cumprimento dos deveres dos professores e dos demais profissionais sob sua responsabilidade;
- Possibilitar que mães, pais e familiares e/ou responsáveis tenham a oportunidade de visitar as instalações das instituições de Educação Infantil e de conhecer os profissionais que lá trabalham antes de matricular a criança;
- Ter uma atenção especial com as famílias e/ou responsáveis durante o período de acolhimento inicial (“adaptação”) das crianças, possibilitando, até mesmo, a presença de um representante destas nas dependências da instituição;
- Orientar mães e pais e/ou responsáveis para dar aos professores informações que julguem relevantes e fidedignas sobre a criança; e
- Realizar encontros periódicos entre mães, pais, familiares e/ou responsáveis e profissionais da instituição de Educação Infantil, visando à qualidade da educação das crianças.

Art. 2º- Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019.

Câmara Municipal de Dracena, 27 de novembro de 2018.

Rodrigo Rossetti Parra
= Presidente =

Claudio José Pasqualeto
= 1º Secretário =

Pedro Gonçalves Vieira
= Vice-Presidente =

Milton Polon
= 2º Secretário =

OBS.: AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Aprovado em primeira discussão e votação, pela unanimidade, na 37ª Sessão Ordinária, do 2º ano, da 17ª Legislatura, realizada em 19.11.2018.

Aprovado em segunda discussão e votação, pela unanimidade, na 38ª Sessão Ordinária, do 2º ano, da 17ª Legislatura, realizada em 26.11.2018.